



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 1068/2026

PROCESSO N.º 1274-B/2025

Recurso Extraordinário de Inconstitucionalidade

Em nome do Povo, acordam, em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

Clínica Girassol e Nilo Vaz Borja, com os demais sinais de identificação nos autos, vieram ao Tribunal Constitucional interpor recurso extraordinário de inconstitucionalidade contra o Acórdão proferido a 24 de Agosto de 2023 no âmbito do Processo n.º 2428/17, prolatado pela Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Supremo, que concedeu provimento ao recurso de apelação, e julgou parcialmente procedente o pedido do autor, condenando-os solidariamente, ao pagamento equivalente em USD 200 000,00 (Duzentos Mil Dólares Americanos).

Inconformados, os Recorrentes apresentam alegações das quais se extraem, em síntese, o seguinte:

1. O Acórdão proferido pelo Tribunal Supremo da Câmara do Cível, violou de forma manifesta o direito fundamental à tutela jurisdicional efectiva, consagrado nos n.ºs 1 e 4, do artigo 29.º da CRA, ao desconsiderar os factos provados e a fundamentação técnico-pericial constante da Sentença, proferida pelo Tribunal Provincial de Luanda, sem apresentar motivação suficiente, clara e adequada para sua Decisão de condenação dos Recorrentes, afastando o dever de fundamentação das decisões judiciais, que constitui garantia essencial do Estado de Direito.
2. O Tribunal recorrido, ao afastar-se dos pressupostos de facto e de direito que sustentaram a absolvição dos Recorrentes em primeira instância, nomeadamente ausência denexo de causalidade entre a conduta imputada

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

e o dano verificado, proferiu Decisão que não se ancora em qualquer elemento probatório produzidos nos autos, violando, assim, o princípio do processo equitativo, o direito à prova e o princípio do contraditório, previstos no n.º 4 do artigo 29.º e o n.º 2 do artigo 174.º, da CRA, bem como os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Angolano em matéria de direitos humanos e garantias processuais.

3. O Acórdão recorrido incorreu em flagrante violação do princípio da legalidade, previsto no n.º 1 do artigo 2.º, da CRA, ao criar uma excepção não prevista na lei para anular a sentença absolutória e substituir a Decisão de primeira instância por outra condenatória, sem respaldo em normas substantivas ou adjectivas aplicáveis, nem em elementos de provas, desvirtuando o regime legal da responsabilidade civil médica, que exige, para além do facto ilícito e a culpa, a verificação donexo de causalidade entre a conduta e o dano, nos termos do artigo 483.º, do Código Civil.
4. A Decisão recorrida ao condenar os Recorrentes sem que se verificassem os pressupostos da responsabilidade civil médica, designadamente, o nexode causalidade entre a conduta e o dano, desvirtuou o regime legal aplicável, ignorando a prova pericial e os depoimentos de especialistas em urologia, que afirmaram de forma categórica que a intervenção médica apenas teria utilidade nas primeiras 24 horas após o início dos sintomas, período já ultrapassado aquando do atendimento na Clínica Girassol, violando, assim, os princípios constitucionais da legalidade, do contraditório, da imparcialidade e a tutela jurisdicional efectiva.
5. O Tribunal recorrido ao imputar uma pretensa contradição entre a fundamentação e a Decisão do Tribunal Provincial de Luanda, sem demonstrar de modo fundamentado onde residia tal discrepância, desconsiderou os factos apresentados pelas partes e dados como provados, negando, de modo frontal e injustificado, o princípio do contraditório e o direito à prova e, impedindo que os Recorrentes pudessem rebater de forma útil e tempestiva, as razões de facto e de direito que levaram à sua condenação.
6. Resulta evidente que o aresto posto em crise, padece de inconstitucionalidade material, por violação dos direitos e garantias fundamentais dos Recorrentes, designadamente, o direito à tutela jurisdicional efectiva, o princípio do contraditório, o princípio da legalidade, o direito à fundamentação das decisões judiciais e o direito a um processo justo e equitativo, consagrados na CRA e, em instrumentos jurídicos internacionais vinculativos para o Estado Angolano.

A
[Handwritten signatures and initials]

